

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** TOMDA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL/SEMSA-TP.

**OBJETO:** REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ENFERMEIRA EDNIRA AFONSO – VILA MAIAUATA e UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA SANTA AMRÍA DO ICATU.

### I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

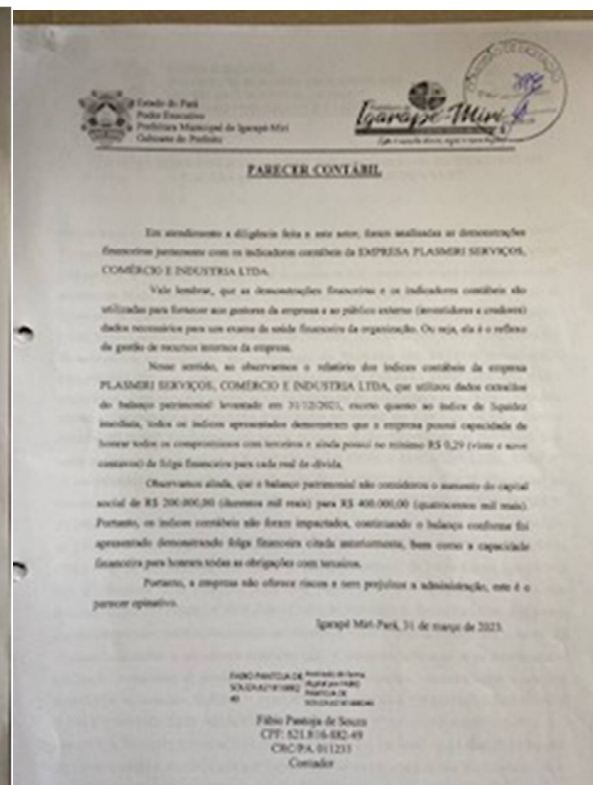
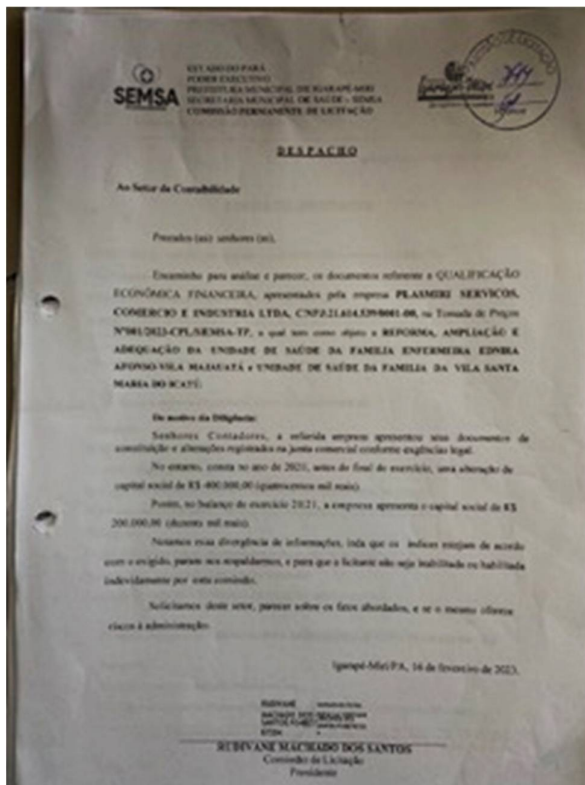
### II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto 03 volumes, com critério de menor preço, no qual consta o seguinte:

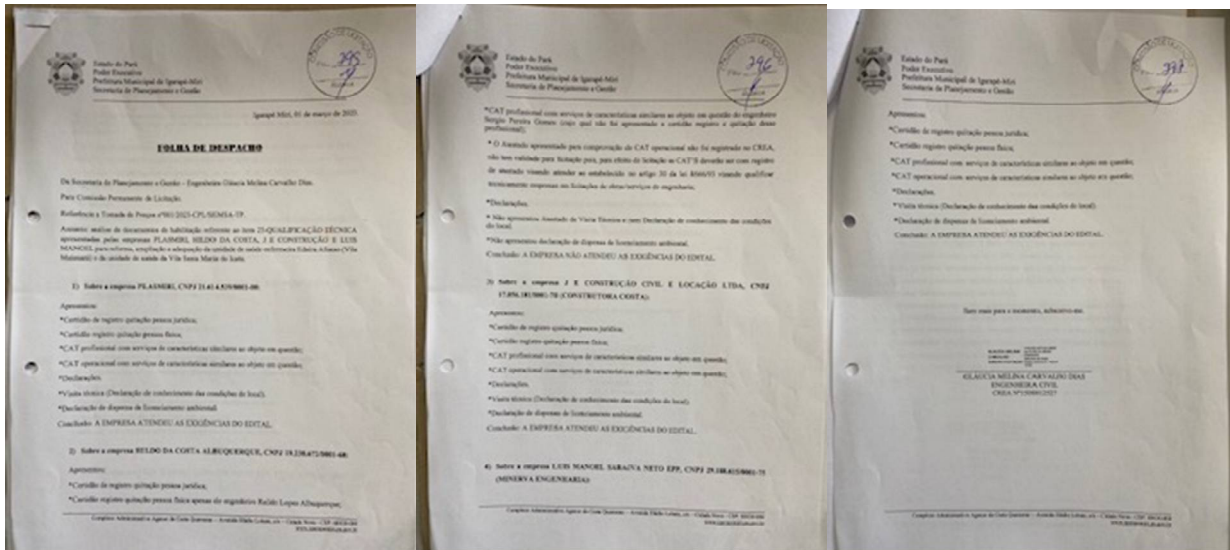
1. Ofício 899/2022/GAB/SEMSA; anexo rescisão unilateral com a empresa Cristal Engenharia;	17. Documentos de credenciamento;
2. Despacho setor de engenharia;	18. Documentos de habilitação;
3. Memorial Descritivo;	19. Solicitação de análise ao setor de contabilidade dia 16/02/23;
4. Planilha orçamentária	20. Parecer setor de engenharia dia 01/03/23 ;
5. Cronograma Físico-Financeiro	21. Parecer contábil dia 31/03/23;
6. Composição do BDI	22. Proposta comercial;
7. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	23. Ata de julgamento habilitação dia 11/04/2023;
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	24. Ata de julgamento das propostas dia 25/04/2023;
9. Autorização de abertura do processo;	26. Parecer setor de engenharia dia 26/05/23;
10. Portaria da CPL;	31. Parecer jurídico (consulta);
11. Autuação;	32. Ata de decisão da comissão dia 25/06/23;
12. Justificativa;	33. Solicitações de prorrogação de prazo de propostas comerciais;
13. Minuta do Edital;	34. Termos de aceite de prorrogações de prazo de propostas comerciais;
14. Parecer Jurídico;	35. Parecer setor de engenharia dia 26/05/23;
15. Edital e publicações;	36. Ata de decisão final dia 31/07/23;
16. Ata de abertura 13/02/2023;	37. Parecer jurídico conclusivo;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. O procedimento foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, justificando com rescisão contratual e pela necessidade de realização da obra;

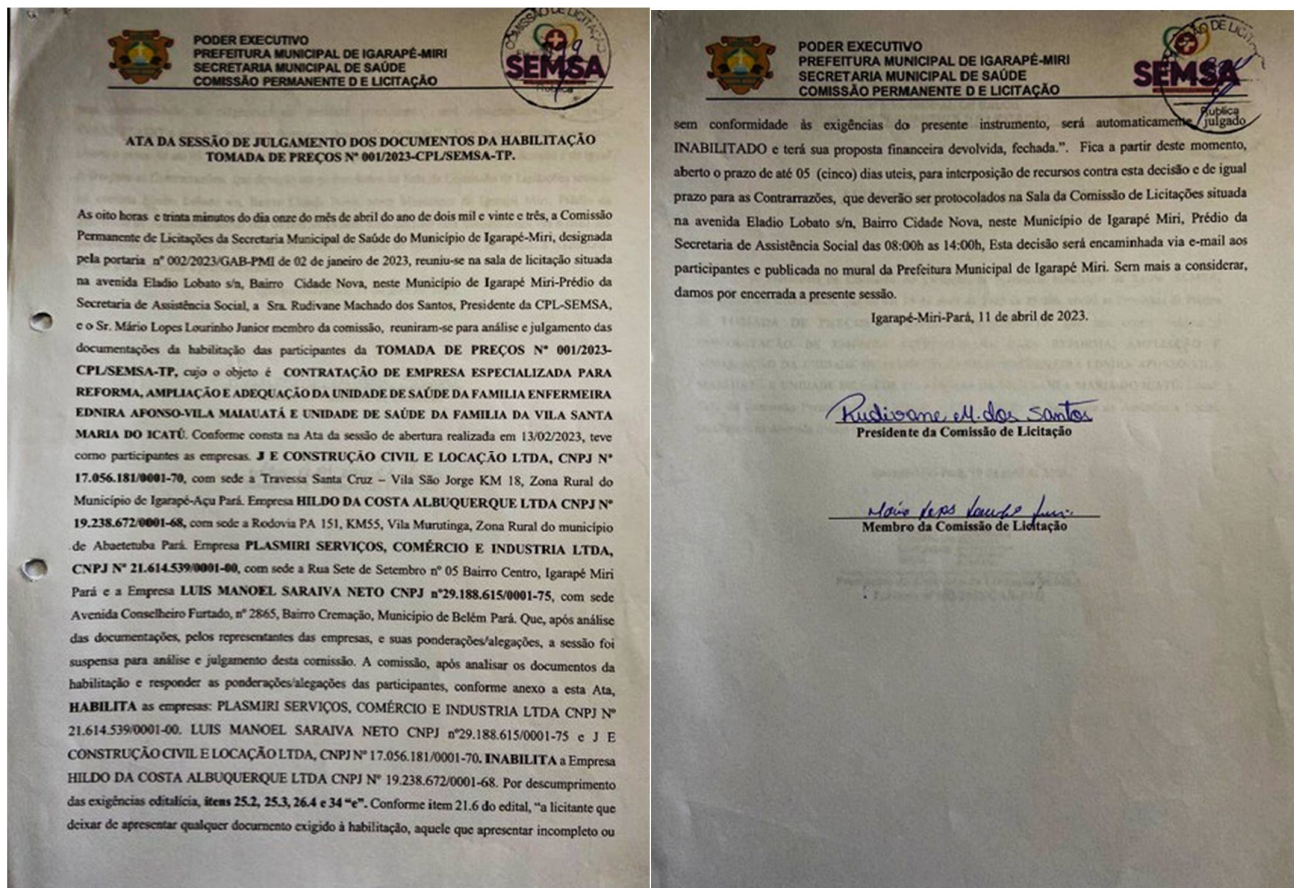
3. Foram encaminhados pelo setor de engenharia o termo de convênio, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composição de BDI;
4. Foram informados a existência de créditos orçamentários e adequação orçamentária e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela gestora do fundo de Saúde;
6. A minuta de edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica e foi devidamente publicada conforme preceitua a legislação;
7. No dia 13/02/2023, data marcada para abertura do certame, foi lavrada ata de abertura, para credenciamento, habilitação e análise das propostas, comparecendo 04 empresa: **1. J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 17.056.181/0001-70, 2. HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE LTDA CNPJ: 19.238.672/0001-68, 3. PLASMIRI SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 21.614.539/0001-00, 3. LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7.** A comissão, após análise da documentação exigida no edital considerou as empresas credenciadas, exceto a empresa **HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE LTDA CNPJ: 19.238.672/0001-68;**
8. Dando prosseguimento a sessão, a comissão procedeu com recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços e repassou para que fossem rubricados e analisados por todos os presentes. Ato continu a sessão foi suspensa para a análise da documentação;
9. No dia 16 de fevereiro de 2023, a CPL solicitou a setor de contabilidade análise e parecer sobre a qualificação técnica e financeira apresentada pela empresa **PLASMIRI SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 21.614.539/0001-00.** Em resposta o contador Fabio Pantoja ponderou em análise e parecer que a situação financeira da empresa estava de acordo com o exigido e não oferecia risco em caso de possível contratação, conforme abaixo:



10. No dia 01 de março de 2023, a Secretaria de Planejamento, através do setor de engenharia, na pessoa da Eng. Civil Glaucia melina Dias, após análise documental do processo, emitiu parecer conforme abaixo:



11. No dia 11 de abril de 2023, reuniu-se a comissão para deliberar sobre os documentos de habilitação dos participantes decidindo da seguinte forma:



12. Em nova sessão, realizada no dia 25 de abril, a comissão de licitação, após análise de documentos de habilitação, decidiu pela habilitação das seguintes empresas: **1. J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 17.056.181/0001-70, 2. PLASMIRI SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 21.614.539/0001-00, 3. LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7, e inabilitada a seguinte empresa: HILDO DA COSTA ALBUQUERQUE LTDA CNPJ: 19.238.672/0001-68;**
13. Dando prosseguimento a sessão a comissão, procedeu a abertura do envelope contendo as propostas comerciais apresentadas pelas empresas, iniciando pelo **LOTE I** que recebeu duas propostas e assim se configurou: **1. LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7, no valor de R\$ 511.961,16 (quinhentos e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), 2. PLASMIRI SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 21.614.539/0001-00, no valor de R\$ 516.338,43 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).** Para o **LOTE II** foram apresentadas três propostas comerciais, se configurando da seguinte forma: **1. LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7, no valor de R\$ 300.928,88 (trezentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), 2. J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 17.056.181/0001-70, no valor de R\$ 303.444,85 (trezentos e três mil, quatrocentos quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), 3. PLASMIRI SERVIÇOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ: 21.614.539/0001-00, no valor de R\$ 306.503,25 (trezentos e seis mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).** Após, a sessão foi suspensa e os autos remetidos para análise do setor de engenharia;
14. No dia 26 de maio de 2023, a servidora pública engenheira Civil Gláucia Melina Dias, após análise dos autos, emitiu parecer conforme abaixo:

Estado do Pará  
 Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
 Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé-Miri, 26 de maio de 2023.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão – Engenheira Gláucia Melina Dias.  
 Para Comissão Permanente de Licitação.

Referência: análise das propostas de preços para a Tomada de Preços nº001/2023, CPL/SEMISA-TP.

Em atendimento ao solicitado, após análise da documentação apresentada, levanto as seguintes questões:

**LOTE I: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDNA AFONSO (VILA MALHADA)**

Duas empresas apresentaram proposta de preço, sendo:

1) Luis Manoel Saraiva Neto (Miserva):  
 Apresentou proposta de R\$511.961,16 (Quinhentos e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos).  
 Quanto ao cálculo do BDI, a referida empresa é optante do simples nacional, portanto é tributada conforme a lei complementar 155/2016 o que está incorreto com a composição de BDI apresentada pela empresa.  
 A composição de BDI apresentada está com os percentuais dentro do recomendável pelo TCU, porém com valores superiores ao real recolhimento que a empresa realiza devido a mesma ser optante do simples nacional, ficando desfavorável à empresa.  
 A composição do BDI deverá ser ajustada, conforme os recolhimentos reais da empresa optante do simples nacional, sem mudança do valor total apresentado no orçamento.

2) Plasmirí serviços, comércio e indústria:  
 Apresentou proposta de R\$516.338,43 (Quinhentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).  
 Abaixo segue demonstração da fórmula do BDI, tendo em vista que a empresa foi questionada de ter apresentado a taxa com valor errado ao valor calculado.

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DP) * (1 + I)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000  
 www.igarape.mir.pa.gov.br

Estado do Pará  
 Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
 Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé-Miri, 26 de maio de 2023.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão – Engenheira Gláucia Melina Dias.  
 Para Comissão Permanente de Licitação.

Referência: análise das propostas de preços para a Tomada de Preços nº001/2023, CPL/SEMISA-TP.

Em atendimento ao solicitado, após análise da documentação apresentada, levanto as seguintes questões:

**LOTE 2: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA SANTA MARIA DO ICATÚ.**

1) Luis Manoel Saraiva Neto (Miserva):  
 Apresentou proposta de R\$300.928,88 (Trezentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).  
 Quanto ao cálculo do BDI, a referida empresa é optante do simples nacional, portanto é tributada conforme a lei complementar 155/2016 o que está incorreto com a composição de BDI apresentada pela empresa.  
 A composição de BDI apresentada está com os percentuais dentro do recomendável pelo TCU, porém com valores superiores ao real recolhimento que a empresa realiza devido a mesma ser optante do simples nacional, ficando desfavorável à empresa.  
 A composição do BDI deverá ser ajustada, conforme os recolhimentos reais da empresa optante do simples nacional, sem mudança do valor total apresentado no orçamento.

2) J E construção civil e locação:  
 Apresentou proposta de R\$303.444,85 (Trezentos e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).  
 Quanto ao alegado do preço do cimento apresentado pela empresa de R\$40,04, é importante destacar que no orçamento base a cotação é de R\$50,00. Em uma pesquisa de mercado não conseguimos mais cimento nesse valor de R\$40,00.  
 Quanto as taxas adotadas no BDI, a empresa não atendeu os limites estabelecidos no acórdão 2422/2013, conforme tabela abaixo:

Situação	Adotada pela	1º Quartil	Médio	3º Quartil

Complexo Administrativo – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000  
 www.igarape.mir.pa.gov.br

Estado do Pará  
 Poder Executivo  
 Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
 Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé-Miri, 26 de maio de 2023.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão – Engenheira Gláucia Melina Dias.  
 Para Comissão Permanente de Licitação.

Referência: análise das propostas de preços para a Tomada de Preços nº001/2023, CPL/SEMISA-TP.

Em atendimento ao solicitado, após análise da documentação apresentada, levanto as seguintes questões:

**LOTE 3: Plasmirí serviços, comércio e indústria:**

Apresentou proposta de R\$306.503,25 (Trezentos e seis mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos).  
 Abaixo segue demonstração da fórmula do BDI, tendo em vista que a empresa foi questionada de ter apresentado a taxa com valor errado ao valor calculado.

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DP) * (1 + I)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

O BDI apresentado pela empresa Plasmirí, está correto.

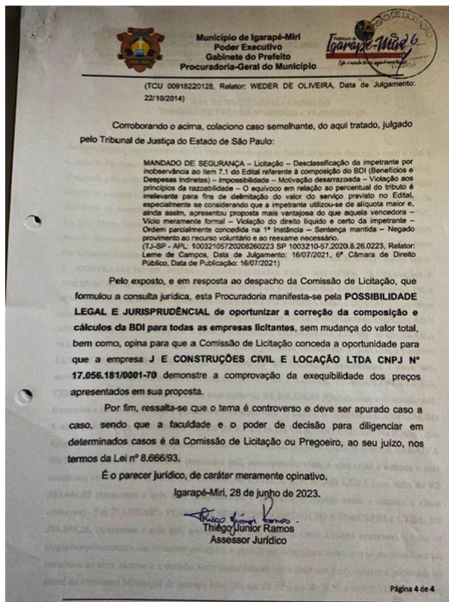
Segue mais para o momento, subscrito-me.

GLÁUCIA MELINA CARVALHO  
 ENGENHEIRA CIVIL  
 CREA Nº 150881/25/27

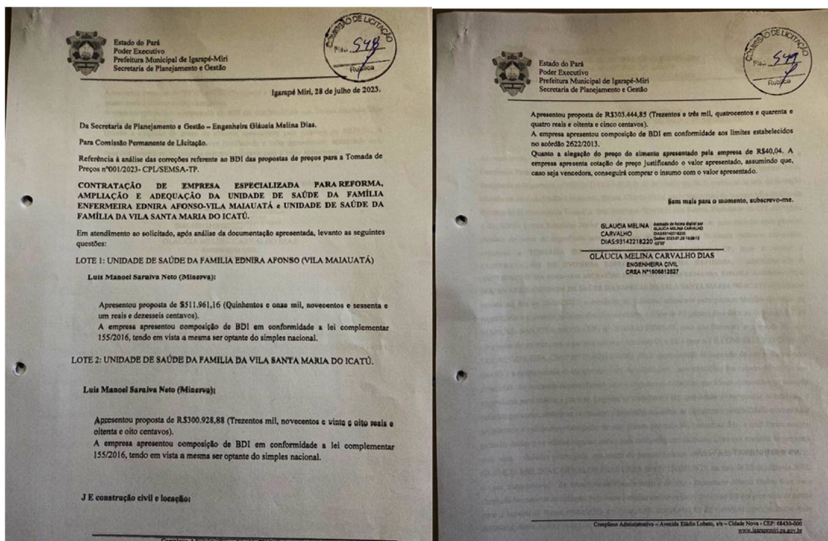
Complexo Administrativo – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000  
 www.igarape.mir.pa.gov.br

15. No dia 19 de maio de 2023, considerando os apontamentos do setor de engenharia recomendando a oportunidade de correção de propostas, a CPL solicitou parecer a assessoria jurídica municipal, sobre a possibilidade de conceder prazo para que as empresas corrijam suas propostas;
16. No dia 28 de junho de 2023, a assessoria jurídica se manifestou em parecer exarado pelo Adv. Thiago Junior Ramos, pela “**POSSIBILIDADE LEGAL E JURISPRUDENCIAL**” de oportunizar a correção da

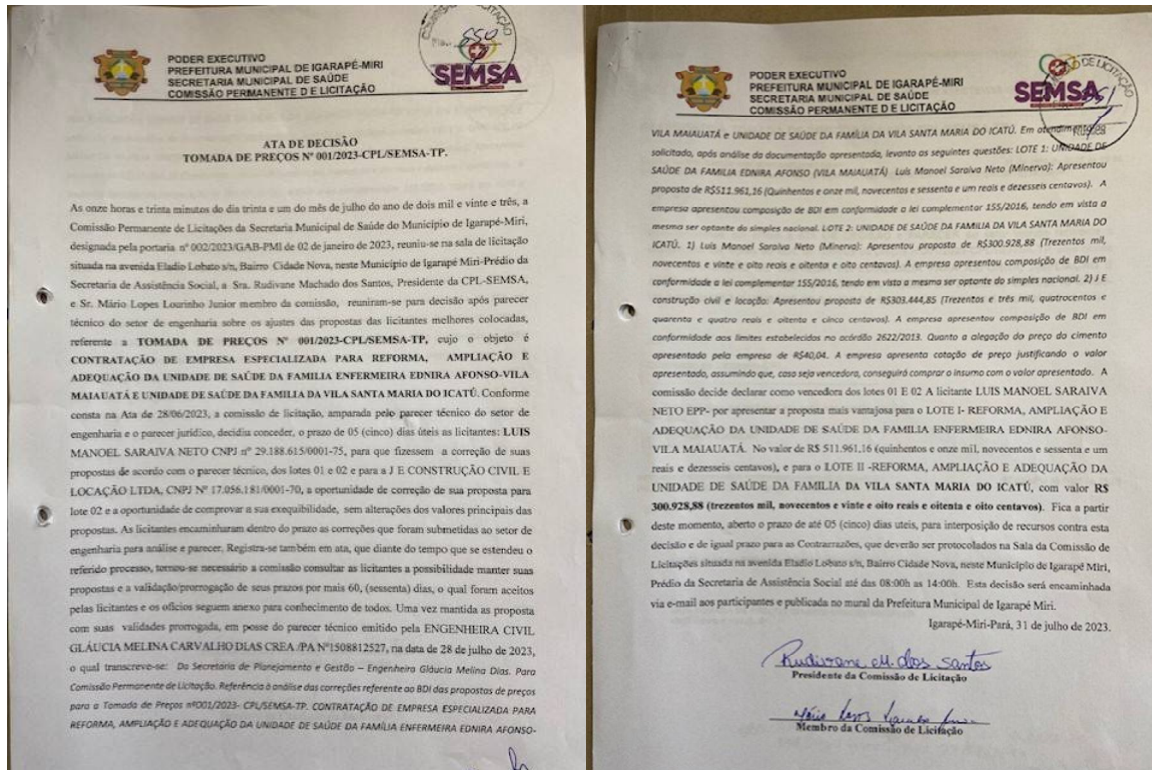
composição de cálculos da BDI para todas as licitantes, sem alterar os valores totais, bem como para que a comissão conceda a empresa **J E CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 17.056.181/0001-70**, demonstre a comprovação de exequibilidade de sua proposta, conforme abaixo:



17. No dia 28 de junho de 2023, reuniu-se novamente a comissão para deliberar sobre as propostas de preço e acatando a sugestão do setor de engenharia, amparado no parecer jurídico, concedeu as empresas o prazo de 05 dias para ajuste e comprovação de exequibilidade de propostas comerciais;
18. No dia 18 de julho de 2023, a comissão oficiou as empresas sobre a possibilidade de prorrogação de prazo das propostas comerciais. Em resposta as empresas oficiaram a concordância na prorrogação do prazo das propostas comerciais por mais 60 dias;
19. No dia 28 de julho de 2023, o setor de engenharia na pessoa da Eng. Civil Glauca Melina Carvalho Dias, após nova análise dos autos, emitiu parecer conforme abaixo:



20. No dia 16/05/2023, a comissão decidiu, amparada no parecer técnico emitido pela Eng. Gláucia Melina Carvalho Dias, declarar como vencedora do certame a empresa para o LOTE I: **LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7**, no valor de **R\$ 511.961,16**(quinhentos e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos), e para o LOTE II: **LUIS MANOEL SARAIVA NETO CNPJ: 29.188.615/0001-7**, no valor de **R\$ 300.928,88**(trezentos mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), segundo a CPL, por ser a mais vantajosa e estar de acordo com as normas editalícias, conforme abaixo:



21. Aberto prazo, não consta nos autos interposição de recurso;
22. A CPL formalizou o processo de tomada de preços, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica, bem como a proposta de preços da empresa;
23. A assessoria jurídica na pessoa do **Adv. Sr. Thiago Junior Ramos**, emitiu parecer pela LEGALIDADE DOS ATOS e pela HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO do resultado do procedimento;
24. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar todos os detalhes técnicos da documentação da obra, portanto este parecer se vale das informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município, a partir de parecer técnico exarado pela servidora pública **Eng. Civil Gláucia Melina Dias**, acostado nos autos;
25. Vale ressaltar, também, ser de responsabilidade da CPL instruir o procedimento, conduzir o certame, bem como analisar os documentos do processo e atestar a sua regularidade ou não;
26. Do ponto de vista jurídico formal, este parecer se ampara no parecer emitido pela assessoria jurídica;

27. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da equipe de engenharia e CPL, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de tomada de preços em questão, amparada nas análises técnicas da equipe de engenharia e CPL, e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público do fundo de Saúde quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação da SEMSA, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

**É o parecer, s.m.j.**

Igarapé-Miri-Pa, 18 de agosto de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI